



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO
AO PROJETO DE LEI Nº 3.563, DE 2004

Revoga o § 2º do art. 2º e altera a redação do § 3º do art. 4º, ambos da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, que dispõe sobre os crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta lei, cria o conselho de controle de atividades financeiras – COAF, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Revoga-se o § 2º do art. 2º da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998.

Art. 2º O art. 4º, § 3º, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 4º
.....

§ 3º Nenhum pedido de restituição será conhecido sem o comparecimento pessoal do acusado, podendo o juiz determinar a prática de atos necessários à conservação de bens, direitos e valores, nos casos em que o acusado, ainda que citado por edital, não compareça em juízo, nem constitua advogado.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 10 de novembro de 2004.

Deputado WANDERVAL SANTOS
Presidente